PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1 /2024.

Promove alterações na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, que trata da sobre a estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

Art. 1º....
I – Gabinete do Superintendente;
....
III – Controladoria Autárquica;
....

Art. 13-A. Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, a Assessoria de Controladoria e Regulação, como Órgão de Assessoramento Direto do Gabinete do Superintendente da SAE em matérias relativas ao controle interno e regulatório da autarquia, e que terá por finalidade:
I – assessoramento no acompanhamento, e na da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Superintendência de Água e Esgoto, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;
II – elaboração de estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, no âmbito dos órgãos desta entidade autárquica;
III - acompanhamento da execução física e financeira dos projetos e atividades e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da entidade SAE;
V – assessoramento dos trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da SAE;
VI – assessoramento nas ações de atualização do cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos integrantes da entidade que estão sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
VII – assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das ações de planejamento e medidas determinadas pelo órgão de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela autarquia;
VIII - assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 13-B. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, de livre nomeação e exoneração da Superintendência, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais e vencimento-base de R$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre

profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE:
II – assessoramento do Superintendente da SAE, quanto às medidas afetas ao controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
IV – assessoramento, quanto cumprimento das ações determinadas pelo Controle Interno direcionadas aos órgãos de gestão da Autarquia nos aspectos relacionados com os controles internos e externos, emitindo relatórios e pareceres;
V – assessorar o Superintendente da SAE quanto a execução orçamentária, financeira e patrimonial, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demais instrumentos legais;
VI - assessoramento do Superintendente da SAE, em relação as medidas adotadas pela gestão da entidade para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
VII – assessoramento, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das medidas de divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;
VIII - assessorar a Superintendência da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada para que instaure a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes administrativos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito pela SAE, ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
IX – assessoramento e elaboração de estudos sobre o aperfeiçoamento da Controladoria Geral da SAE e instituir programa de integridade;
X – assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento das ações de planejamento e medidas determinadas pelo órgão de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela autarquia;
XI - assessorar o Superintendente da SAE, elaborando estudos e pareceres, a fim de subsidiar a autoridade assessorada no cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13-C. O Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, está vinculado ao Gabinete do Superintendente da SAE, devendo reportar todas as suas atividades ao dirigente máximo da autarquia.

....."

Art. 2° O cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE fica transformado em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, de livre nomeação e exoneração do Superintendente da SAE, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento-base de R$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Art. 3° O anexo I da Lei Complementar n° 162, de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO - BASE MENSAL
...	...	...	...	...
GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA SAE	Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE	01	40h	R$ 4.726,45
...	...	...	...	...

Parágrafo único. Fica excluído do anexo I da Lei Complementar n° 162, de 2020, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno.

Art. 4° Fica revogado o art. 13-D da Lei Complementar n° 162, de 2020.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:40:13 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Luiz Felipe de Miranda

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Complementar nº 162, de 3 de março de 2020, que trata da sobre a estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto – SAE, dando outras providências.

Encontra-se em trâmite na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade da Procuradoria Gera de Justiça do Estado de Minas Gerais o Procedimento Administrativo nº MPMG-0024.23.009368-4, cujo objeto é a Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020, com o intuito de criar o cargo comissionado de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE, dentre outras providências.

À vista disso, foi realizada no dia 10/10/2023 reunião conjunta de autocomposição – negociação, conforme termo em anexo, no qual o Poder Executivo, representado por sua Procuradoria Geral, se comprometeu a adotar as medidas necessárias para a alteração da norma questionada, visando afastar as inconstitucionalidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A reunião conjunta de autocomposição – negociação contou ainda, com a participação do Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da Advogada do Poder Legislativo, que se comprometeu a adotar as medidas necessárias para levar à apreciação dos demais vereadores a matéria quando apresentada pelo Poder Executivo, bem como as ponderações do Ministério Público do Estado de Minas Gerais acerca da adequação constitucional da Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020.

Posteriormente, em 06/12/2023, foi realizada nova reunião na sede da Procuradoria Geral de Justiça, ocasião em que foi apresentada a minuta inicial deste Projeto de Lei, a fim de que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais pudesse analisar a matéria, conforme termo de acordo de negociação em anexo.

O Projeto de Lei em referência visa transformar o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE fica transformado em 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE.

Além do mais, o projeto de Lei dispõe sobre a criação da Assessoria de Controladoria e Regulação, como Órgão de Assessoramento Direto do Gabinete do Superintendente da SAE, delimitando ainda, as atribuições de assessoramento do cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Controle Interno e de Regulação da SAE, que terá vínculo de confiança com a autoridade nomeante.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.01.15 16:40:27 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 , DE 3 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº **1.333**, de 28 de junho de 1968, reorganizada na forma desta Lei Complementar, constituída da seguinte estrutura orgânica básica, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar:

I - Superintendência;

II - Superintendência Adjunta;

III - ~~Controladoria~~ Controladoria Geral; (Redação dada pela Lei Complementar nº **210**/2023)

IV - Departamento Jurídico;

V - Assessoria de Comunicação;

VI - Ouvidoria;

VII - Diretoria Administrativa e Financeira;

VIII - Diretoria de Expansão e Desenvolvimento;

IX - Diretoria e Operacional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA

Art. 2º A estrutura orgânica básica prevista no artigo anterior será composta por unidades administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A estrutura orgânica básica da Superintendência de Água e Esgoto - SAE será composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretorias;

II - Gerências;

III - Chefias de Setor;

IV - Assessorias.

Art. 4º O Departamento Jurídico terá a seguinte estrutura:

I - Contencioso Geral e de Processos Administrativos:

a) Setor de Contencioso Judicial;
b) Setor de Processos Administrativos;
c) Setor de Protocolo Geral;

II - Execução Fiscal.

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira será composta pela seguinte estrutura:

I - Gerência Administrativa:

a) Departamento de Informática;
b) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
c) Departamento de Transporte;

II - Gerência Financeira:

a) Departamento de Tesouraria;
b) Departamento de Contabilidade e Custos;

III - Gerência Aquisição e Controle:

a) Departamento de Licitações;
b) Departamento de Compras;
c) Departamento de Contratos;

IV - Gerência de Recursos Humanos:

a) Departamento de Recursos Humanos;
b) Departamento de Segurança do Trabalho;

V - Gerência Comercial e de Atendimento:

a) Atendimento;
b) Leituras e Distribuição;
c) Fiscalização;
d) Cobrança e Corte.

Art. 6º A Diretoria Operacional de Desenvolvimento e Expansão será composta pela Gerência Técnica Operacional, com a seguinte estrutura:

I - Projetos;

II - Medição e Cadastro;

III - Fiscalização de Obras.

Art. 7º A Diretoria Operacional será composta pela seguinte estrutura:

I - Gerência de Automação e Telecomunicação:

a) Análises;
b) Operacional;

II - Gerência de Operação:

a) Departamento de Água:

1 - Setor de Manutenção de Água;
2 - Setor de Hidrometria e Pitometria;
3 - Setor de Rede e Ligação de Água;

b) Departamento de Esgoto:

1 - Setor de Manutenção de Esgoto;
2 - Setor de Rede e Ligação de Esgoto;

III - Gerência de Obras e Manutenção:

a) Departamento de Obras;
b) Departamento de Manutenção.

Art. 8º A Gerência de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

a) Setor de Controle Operacional de ETA`s;
b) Setor de Qualidade;

II - Departamento de Tratamento de Esgoto, compreendido neste o Setor de Controle Operacional de Estação de Tratamento de Esgotos - ETE`s.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão, destinados as funções de chefia, direção e assessoramento da Superintendência de Água e Esgoto - SAE são os constantes do anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º O quantitativo, a jornada de trabalho e o vencimento base dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º As atribuições dos cargos de provimento em comissão, estão previstas no anexo IV desta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de provimento em comissão trabalharão em regime de tempo integral.

§ 4º Ficam consolidados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de Assessor Jurídico, no Departamento Jurídico.

Art. 10. O servidor efetivo nomeado para exercício de cargo de provimento em comissão fará a opção pelo:

I - vencimento ou salário base do cargo efetivo; ou

II - vencimento do cargo de provimento em comissão.

Art. 11. Do total de cargos de provimento em comissão da estrutura da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, 20% (vinte por cento) serão de recrutamento restrito, e ocupados por servidores efetivos do quadro permanente da Autarquia.

Art. 12. Ficam criadas as funções de confiança equivalentes às funções de direção, assessoramento, chefia e de Pregoeiro, que serão ocupadas por servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos de provimento efetivo, nos quantitativos a seguir descritos:

I - 5 (cinco) de Assessoramento, com a gratificação de função no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), símbolo FC-I;

II - 5 (cinco) de Chefia com a gratificação de função no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), símbolo FC-II;

III - 5 (cinco) de Direção, com a gratificação de função no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), símbolo FC - III;

IV - 1 (uma) de Pregoeiro, criada pela Lei nº **6.094**, de 9 de outubro de 2018, no valor de R$ 4.936,10 (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e dez centavos), símbolo FC-IV.

§ 1º Os ocupantes das funções de confiança de que trata este artigo serão designados ou dispensados pelo Superintendente da SAE.

§ 2º As funções gratificadas correspondem a encargos que ultrapassam as atribuições próprias dos empregos de provimento efetivo, e constituem vantagem transitória.

§ 3º O servidor que deixar de exercer a função gratificada, retornará à sua função de origem, com a remuneração do cargo efetivo e com todas as vantagens que teria direito se na função efetiva permanecesse.

§ 4º Vetado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo de Controlador Interno da Superintendência de Água e Esgoto, de natureza isolada, com jornada de 220 (duzentas e oitenta) horas mensais e vencimento base de R$ 4.317,85 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), cujo ingresso se dará por meio de aprovação em concurso público, dentre os candidatos com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Controlador Interno da Superintendência de Água e Esgoto:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às

equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II - assessorar os órgãos de gestão da Autarquia nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à formalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

III - interpretar e pronunciar-se sobre a forma concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

IV - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da SAE; supervisionar as medidas adotadas pelo Superintendente da SAE para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº **101**, 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal;

V - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº **101**, 4 de maio de 2000, Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivo e metas espelhadas nessas normas; manifestar-se, quando solicitado pela Diretoria Geral, acerca da regularidade e formalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

VI - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Controle Interno; manifestar através de relatórios, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

VII - alertar formalmente ao Superintendente da SAE para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela SAE, determinadas* pelo Tribunal de Contas do Estado; representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas; emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Administração;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Controle Interno; verificar a exatidão dos dados financeiro e contábeis da SAE;

IX - acompanhar a execução dos programas orçamentários;

X - constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis; verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XI - identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XII - orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XIII - proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XIV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia.

Art. 13-A Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, a Controladoria Geral Autárquica, como Órgão da Administração Indireta da SAE, sob a sigla oficial CG/SAE, vinculada à Superintendência da SAE, que terá por

finalidade:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Superintendência de Água e Esgoto, visando à utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter à Superintendência da SAE estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, no âmbito dos órgãos desta entidade autárquica;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da entidade SAE;

V - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da SAE;

VI - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos integrantes da entidade que estão sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VII - dirigir, supervisionar e coordenar as atribuições desempenhadas pelo controlador interno, constantes no art. 13 da Lei Complementar nº 162 , de 3 de março de 2020. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **210**/2023)

Art. 13-B Para cumprir o disposto do artigo anterior, fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE, de livre nomeação e exoneração da Superintendência, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, cuja jornada será de 30 (trinta) horas semanais e vencimento-base de R$ 4.726,45 (quatro mil setecentos e vinte seis reais e quarenta e cinco centavos), devendo recair a escolha sobre profissional com formação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Coordenador do Serviço de Controle Interno da Superintendência de Água e Esgoto - SAE:

I - dirigir e representar a Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE;

II - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos executados pelo Controlador Interno, cujas atribuições constam no art. 13 da Lei Complementar nº 162 de 3 de março de 2020, e demais auxiliares lotados na Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE;

III - coordenar o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV - supervisionar o assessoramento realizado pelo Controlador Interno aos órgãos de gestão da Autarquia nos aspectos relacionados com os controles internos e externos, emitindo relatórios e pareceres;

V - fiscalizar e dirigir o Controlador Interno em seus pronunciamentos sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, demais instrumentos legais;

VI - supervisionar as medidas adotadas pela gestão da entidade para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000;

VII - dirigir, coordenar e acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº **101**, de 4 de maio de 2000 - Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

VIII - alertar formalmente a Superintendência da SAE para que instaure a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes administrativos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito pela SAE, ou determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX - coordenar estudos sobre o aperfeiçoamento da Controladoria Geral da SAE e instituir programa de integridade;

X - supervisionar os trabalhos do Controlador Interno na sua atribuição de fiscalização da execução dos programas orçamentários;

XI - exercer o controle das operações de créditos, dos avais, garantias, direitos e dos deveres da Autarquia. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **210**/2023)

Art. 13-C O Coordenador do Serviço de Controle Interno, estará vinculado à Superintendência, devendo reportar todas as suas atividades ao Superintendente da entidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **210**/2023)

Art. 13-D O Coordenador do Serviço de Controle Interno dirigirá, supervisionará e coordenará a Controladoria Geral da Superintendência de Água e Esgoto - CG/SAE e o serviço desempenhado pelo Controlador Interno e demais auxiliares lotados neste órgão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **210**/2023)

Art. 14. São atribuições do cargo de Advogado da Superintendência de Água e Esgoto:

I - representar em juízo ou fora dele a Autarquia nas ações em que esta for autora, ré ou interessada, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando peças de defesa e recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses;

II - estudar a matéria jurídica e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável;

III - redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-las na defesa da SAE;

IV - participar das reuniões com a Superintendência da Autarquia e com o Comitê Gestor e desenvolver atividades correlatas;

V - assessoramento técnico-jurídico ao Superintendente;

VI - elaborar análise técnica e confeccionar pareceres e atos jurídicos decorrentes em demandas administrativas ou em matéria relacionadas a SAE;

VII - elaborar análise técnica e confeccionar atos decorrentes de processos e procedimentos administrativos de qualquer natureza, controlando-os;

VIII - elaborar análise técnica e confeccionar requerimentos administrativos relacionados às atribuições da SAE;

IX - analisar procedimentos licitatórios, contratos administrativos, convênios e documentos afins;

X - elaborar análise técnica e confeccionar minutas de atos normativos, auditorias técnicas da SAE, entre outros documentos, a critério do Superintendente;

XI - elaborar ofícios, portarias e atos decisórios em assuntos de competência do Superintendente e outros a seu critério;

XII - cumprir as normas que regulam a atuação da assessoria jurídica na SAE;

XIII - prestar assessoria jurídica às unidades subordinadas a critério do Superintendente da SAE;

XIV - elaborar outros documentos a pedido do Superintendente da SAE.

~~Parágrafo único. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos advogados do quadro permanente da Autarquia em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualitariamente.~~

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos advogados públicos e assessores jurídicos do quadro de pessoal da Autarquia em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualitariamente. (Redação dada pela Lei nº **6877**/2023)

Art. 15. Ficam criados ainda os seguintes cargos de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público:

I - 1 (um) de Engenheiro Eletricista, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais e vencimento básico de R$ 2.386,72 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);

II - 3 (três) de Leiturista, com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais e vencimento base de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

§ 1º Fica transformado o cargo de Engenheiro, constante do anexo IV da Lei Complementar nº **043**, de 30 de junho de 2006, em Engenheiro Civil.

§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 1 (um) de Administrador;

II - 2 (dois) de Cantineira.

§ 3º Os cargos criados na forma desta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 16. As atribuições dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Água e Esgoto - SAE são as constantes do anexo I da Lei Complementar nº **043**, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. O anexo I da Lei Complementar nº **043**, de 30 de junho de 2006, na parte das atribuições dos cargos, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

...

LEITURISTA - é o servidor que faz a leitura do consumo de água nas unidades consumidoras, trabalhando em ambiente externo no dia a dia.

..."

Art. 17. O quadro permanente de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo é o constante do anexo III desta Lei Complementar.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de quaisquer gratificações ou adicionais, não expressamente previsto em lei.

Art. 19. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº **043**, de 30 de junho de 2006:

I - art. 9º, inciso I e art. 10, caput e seus incisos de I a VI;

II - art. 11 e art. 12, caput e seus incisos I a XIV;

III - art. 13 e art. 14, caput e seus incisos I a III;

IV - art. 15 e art. 16, caput e seus incisos I a VI;

V - art. 17 e art. 18, caput e seus incisos I a VI;

VI - art. 19 e art. 20, caput e seus incisos I a VIII;

VII - art. 21 e art. 22, caput e seus incisos I a VIII;

VIII - art. 23 e art. 24, caput e seus incisos I a VI;

IX - art. 27 e art. 28, caput e seus incisos I a VIII;

X - art. 29 e art. 30, caput e seus incisos I a XIV;

XI - art. 31 e art. 32, caput e seus incisos I a IX;

XII - art. 33 e art. 34, caput e seus incisos I a X;

XIII - art. 35 e art. 36, caput e seus incisos I a XI;

XIV - art. 37 e art. 38, caput e seus incisos I a IX;

XV - art. 39 e art. 40, caput e seus incisos I a III;

XVI - § 2º do art. 45;

XVII - art. 98, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII;

XVIII - itens 4 a 19 do quadro 01 do anexo II.

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Superintendência de Água e Esgoto, consignadas no orçamento municipal.

Art. 21. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº **043**, de 30 de junho de 2006, desde que não expressamente revogados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de março de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Carlos de Lima Barbosa
Secretário de Administração

André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	CARGO	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENO BASE MENSAL	
SUPERINTENDENCIA	Superintendente	01	40h	R$ 11.706,01	
SUPERINTENDENCIA ADJUNTA	Superintendente Adjunto	01	40h	R$ 4.317,85	
DEPARTAMENTO JURÍDICO	Assessor Jurídico	04	30h ~~40h~~	R$ 3.536,16 ~~R$ 2.506,06~~	(Redação dada pela Lei Complementar nº **202**/2022)
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Comunicação	01	40h	R$ 2.506,06	
OUVIDORIA	Ouvidor	01	40h	R$ 2.506,06	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Diretor Administrativo e Financeiro	01	40h	R$ 3.124,78	
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO	Diretor de Desenvolvimento e Expansão	01	40h	R$ 3.124,78	
DEPARTAMENTO OPERACIONAL	Diretor Operacional	01	40h	R$ 3.124,78	
GERENCIA DE DEPARTAMENTOS	Gerente de Departamento	10	40h	R$ 2.506,06	
CHEFIA DE SETOR	Chefe de Setor	10	40h	R$ 1.682,83	
ASSESSORIA	Assessor	12	40h	R$ 1.186,28	

CONTROLADORIA GERAL DA SAE/CG/SAE	Coordenador do Serviço de Controle Interno	01	30h	R$ 4.726,45	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº **210**/2023)

ANEXO II

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	**VALOR**
FC - I	R$ 600,00
FC - II	R$ 800,00
FC - III	R$ 1.200,00
FC-IV	R$ 4.936,10

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	**QUANTITATIVO**	**JORNADA MENSAL**	**VENCIMENO BASE MENSAL**	
ADVOGADO	04	120 h (Vide Lei Complementar nº **202**/2022)	R$ 4.911,38 ~~R$ 1.469,94~~	(Redação dada pela Lei Complementar nº **202**/2022)
AGENTE ADMINISTRATIVO	12	180h	R$ 1.822,24	
ANALISTA DE INFORMÁTICA	01	180h	R$ 1.822,24	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	180h	R$ 1.595,00	
AUXILIAR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	04	180h	R$ 1.595,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	42	180h	R$ 1.595,00	
CADASTRADOR FISCAL	08	180h	R$ 1.595,00	
CONTADOR	01	120H	R$ 3.800,00	
CONTROLADOR INTERNO	01	220h	R$ 4.317,85	
ELETRICISTA	02	180h	R$ 1.822,24	
ENCARREGADO	08	180h	R$ 1.595,00	
ENGENHEIRO ELETRICISTA	01	120h	R$ 2.386,72	
LEITURISTA	03	180h	R$ 1.595,00	
MOTORISTA DE CAMINHÃO	08	180h	R$ 1.822,24	

MOTORISTA	07	180h	R$ 1.822,24
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	03	180h	R$ 1.822,24
OPERADOR DE MOTO BOMBA	32	180h	*R$ 1.595,00
PEDREIRO	03	180h	R$ 1.595,00
TÉCNICO EM SANEAMENTO	01	180h	R$ 1.822,24
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	180h	R$ 1.822,24
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	01	180h	R$ 1.822,24
TÉCNICO EM QUÍMICA	01	180h	R$ 1.822,24
TELEFONISTA	03	180h	R$ 1.595,00
TOPÓGRAFO	01	180h	R$ 1.822,24

* Parte deste Anexo relativamente ao vencimento base mensal do Operador de Moto Bomba, retificado conforme ato publicado no órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, na Edição de 6 de março de 2020.

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SUPERINTENDENTE: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da SAE, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas. Analisar a situação da Autarquia, verificando os resultados das gestões anteriores e fazendo previsões, para definir objetivos. Controlar o cumprimento das funções dos diferentes serviços da Autarquia, acompanhando o desenvolvimento das atividades, para assegurar a realização dos programas em execução. Participar das negociações com outras empresas ou organizações, atuando como representante legal, para decidir sobre assuntos importantes aos interesses da SAE. Estabelecer contatos entre a SAE e outros órgãos municipais e estaduais de forma a conquistar parcerias. Monitorar e vistoriar os departamentos e o trabalho da equipe. Participar do Comitê Gestor. Desenvolver atividades correlatas.

SUPERINTENDE ADJUNTO: Estabelecer contatos entre a SAE e outros órgãos municipais e estaduais, de forma a conquistar parcerias. Substituir o superintendente em casos de ausência. Desenvolver projetos que possam contribuir para o desenvolvimento da SAE. Supervisionar todo o trabalho realizado pela SAE. Monitorar e vistoriar todos os departamentos e o trabalho da equipe. Participar do Comitê Gestor. Desenvolver atividades correlatas.

ASSESSOR JURÍDICO: assessorar os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Advogado no exercício de suas atribuições.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Assessorar à Superintendência, Direção e Gerência Superior da SAE e às unidades administrativas correlatas, nos assuntos referentes à comunicação interna e externa; promover a coordenação e articulação da comunicação entre a SAE e suas vinculadas e órgãos externos; planejar a coordenação e executar os eventos da SAE; propor e executar a política de comunicação da SAE, incluindo estratégias, programas, projetos e atividades voltados para o público externo e interno da instituição; diligenciar, no sentido de manter atualizadas, as informações dos eventos programado pela SAE, tais como: inaugurações, ordens de serviço e outras de interesse da pasta; participar de discussões e reuniões pertinentes à área de comunicação e de áreas de interesse da SAE, realizadas pelas Coordenadorias e/ou Entidades Vinculadas; Promover programas, projetos e outros trabalhos desenvolvidos pelas Diretorias e Gerencias da SAE, quando autorizado pela autoridade competente;

tornar efetiva as estratégias comunicação, desenvolvidas pela SAE, junto ao público externo e interno, em consonância com a orientação da autoridade competente; planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas ao público externo; preparar e divulgar, através dos meios de comunicação e do Portal da SAE, matérias jornalísticas de interesse da SAE; exercer atividades de relações públicas, divulgando interna e externamente as realizações da SAE; orientar, coordenar e promover o relacionamento entre a SAE e a Imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação; acompanhar e avaliar a divulgação da imagem da SAE; elaborar clipping diário nos formatos eletrônico e de recorte de jornais; coordenar a política do conteúdo da Intranet e do site da SAE; gerenciar e atualizar as informações da SAE nas redes sociais, no âmbito da rede mundial de computadores; planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais; pesquisar e implementar novas tecnologias e instrumentos de comunicação social; divulgar e manter registros fotográficos e videográficos de eventos internos e externos realizados pela SAE ou por ela organizados e que contribuam para a preservação da memória institucional; exercer outras atividades correlatas.

OUVIDOR: Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídica sobre: violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços administrativos e executivos da SAE; assuntos recebidos pelo sistema 0800 e aplicativo de atendimento à população. Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados. Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da SAE; Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento; Responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela SAE sobre os procedimentos questionados em reclamações e solicitações de seu interesse; Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil, dentre outras competências estabelecidas, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhar ao Superintendente e a Comissão de Sindicância da SAE ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos, bem como responder aos cidadãos e ás entidades quanto ás providências tomadas pela SAE sobre os procedimentos questionados em reclamações e solicitações de seu interesse.

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: Assessorar, elaborar o planejamento e administrar a execução orçamentária do SAE, administrar e controlar a receita; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Autarquia; efetuar aquisições e pagamentos dos compromissos. Exercer fiscalização na área de sua competência; planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO: Assessorar, planejar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Planejar e direcionar os planos de abastecimento municipal. Coordenar o cadastro da Autarquia. Coordenar os setores envolvidos nos loteamentos e empreendimentos. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL: Assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar, as atividades de distribuição de água tratada para todo o Município de Araguari; A extensão e manutenção de redes de água. Exercer o controle de perdas, hidrometria epitometria. Desenvolver e elaborar projetos de saneamento urbano, bem como as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato. Assessorar, planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades de extensão e manutenção de redes de esgoto, e ainda as ações de saneamento urbano, através dos serviços de drenagem de córregos e canais, e a construção e a manutenção de galerias de águas pluviais e as atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores subordinados à sua área, segundo as diretrizes da Autarquia. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

GERENTE DE DEPARTAMENTO: Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Departamento e demais unidades subordinadas, segundo diretrizes superiores. Coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes. Exercer outras atribuições específicas fixadas em lei, decretos ou atos delegatórios. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

CHEFE DE SETORES: Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Setor, segundo diretrizes de seu

Departamento e Área. Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes. Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.

ASSESSORES: Assessorar o superior imediato nos assuntos relativo à área de atuação, elaborando e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação. Planejar, desenvolver e acompanhar treinamentos, palestras e eventos. Prestar assessoria, orientação e supervisão à outros profissionais em assuntos de sua área de atuação. Realizar atividades de consultoria interna, emitir pareceres, informações e outros documentos relativos à sua competência. Manter intercâmbio com outros profissionais, áreas e órgãos. Propor definição de diretrizes, bem como de coordenação e supervisão de ações monitorando resultados e fomentando políticas de interesse da Instituição. Relação de fidúcia com o diretor da respectiva pasta. Desenvolver atividades correlatas a área de atuação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2024

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26
Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4
Município: Araguari
Representante: Ouvidoria do Ministério Público - Anônimo
Objeto: Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
2) Município de Araguari – Prefeitura Municipal

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26
Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4

IMPACTOS SOCIAIS:

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 9[illegible]4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 121.424 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro) pessoas, número correspondente aos habitantes do Município de Araguari.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- Célia Beatriz Gomes dos Santos – Procuradora de Justiça e assessora especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Araguari

- Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara, Subprocurador-Geral Adjunto

No dia 6 de dezembro de 2023, com início às 14 horas, na sede da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – CCONST, situada na rua Dias Adorno, n.º 367, 6º andar, torre 3, ocorreu a 1ª (primeira) **reunião conjunta de autocomposição - negociação, no formato presencial**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilida-

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

de de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Araguari.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

i. O Prefeito Municipal, representado no ato pela Subprocuradoria-geral Adjunta, adotará as medidas necessárias à alteração/revogação da Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020, objeto de análise no presente procedimento, apresentando, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, sanando as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26), pelo prazo de 60 (sessenta) dias, isso visando à adoção, por parte do Exmo. Prefeito Municipal de Araguari, das medidas necessárias à adequação constitucional da

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

legislação municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Célia Beatriz Gomes dos Santos

cbeatriz@mpmg.mp.br

Natália de Deus Leão

nleao@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Araguari

Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara

cris1826@adv.oabmg.org.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26) ficará **suspenso** até a data de 04 de fevereiro de 2024 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo, sendo que será, após colhidas todas

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26), bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Araguari
Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara
Subprocurador-Geral *Adjunto*

Célia Beatriz Gomes dos Santos
Procuradora de Justiça – assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça

Natália de Deus Leão
Oficial do Ministério Público

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26
Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4
Município: Araguari
Representante: Ouvidoria do Ministério Público - Anônimo
Objeto: Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020

ATORES DA NEGOCIAÇÃO:

1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CConst)
2) Município de Araguari – Prefeitura Municipal
3) Município de Araguari – Câmara Municipal

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26
Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 121.424 (cento e vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro) pessoas, número correspondente aos habitantes do Município de Araguari.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG)

- Célia Beatriz Gomes dos Santos – Procuradora de Justiça e assessora especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Araguari

- Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara, Subprocurador-Geral Adjunto

Câmara Municipal de Araguari

- Rodrigo Costa Ferreira, Presidente
- Ilza Maria Naves de Resende, Advogada

No dia 10 de outubro de 2023, com início às 14h, na plataforma TEAMS, ocorreu **reunião conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Araguari.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

i. O Prefeito Municipal, representado no ato pela Subprocuradoria-geral Adjunta, adotará as medidas necessárias à alteração/revogação da Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020, objeto de análise no presente procedimento, apresentando, no prazo de até 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, sanando as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;

ii. O Presidente da Câmara Municipal e sua respectiva Assessoria Jurídica, adotarão as medidas necessárias a levar ao conhecimento dos demais edis, para apreciação, as ponderações Ministeriais acerca da adequação constitucional da Lei Complementar nº 210/2023, que alterou a Lei Complementar nº 162/2020, objeto de análise no presente

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

procedimento;

iii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26), pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

iv. No período de suspensão do expediente, o Prefeito, bem como a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, poderá solicitar designação de nova reunião para tratar do objeto do Procedimento, facultando-se a apresentação de minutas que tratem das atribuições do Coordenador do Serviço de Controle Interno da SAE de Araguari.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Célia Beatriz Gomes dos Santos
cbeatriz@mpmg.mp.br
Natália de Deus Leão
nleao@mpmg.mp.br

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Prefeitura Municipal de Araguari

Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara
cris1826@adv.oabmg.org.br

Câmara Municipal de Araguari

Rodrigo Costa Ferreira
rodrigo@araguari.mg.leg.br
Ilza Maria Naves de Resende
imnresende@gmail.com

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-26) ficará **suspenso** até a data de 10 de dezembro de 2023 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPMG-0024.23.009368-4 (Expediente SEI nº 19.16.2122.0060023/2023-

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

26), bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Araguari
Cristiano Cardoso Gonçalves Crosara
Subprocurador-Geral Adjunto

Câmara Municipal de Araguari
Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Araguari
Ilza Maria Naves de Resende
Advogada

Célia Beatriz Gomes dos Santos
Procuradora de Justiça – assessora especial do Procurador-Geral de Justiça

Natália de Deus Leão
Oficial do Ministério Público

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.
Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Página de assinaturas

Rodrigo Ferreira
014.011.106-90
Signatário

Ilza Resende
476.934.526-72
Signatário

Natália Leão
044.631.226-60
Signatário

celia santos
870.897.187-00
Signatário

Cristiano Gonçalves
027.389.346-76
Signatário

HISTÓRICO

10 out 2023 14:45:05 — **Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade** criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, E-mail: ccconst@mpmg.mp.br)

11 out 2023 08:08:38 — **Cristiano Cardoso Gonçalves** *(E-mail: cris1826@adv.oabmg.org.br, CPF: 027.389.346-76)* visualizou este documento por meio do IP 186.248.166.82 localizado em Joao Monlevade - Minas Gerais - Brazil

11 out 2023 08:09:13 — **Cristiano Cardoso Gonçalves** *(E-mail: cris1826@adv.oabmg.org.br, CPF: 027.389.346-76)* assinou este documento por meio do IP 186.248.166.82 localizado em Joao Monlevade - Minas Gerais - Brazil

10 out 2023 14:46:14 — **Rodrigo Costa Ferreira** *(E-mail: rodrigo@araguari.mg.leg.br, CPF: 014.011.106-90)* visualizou este documento por meio do IP 177.22.115.24 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

10 out 2023 14:47:17 **Rodrigo Costa Ferreira** *(E-mail: rodrigo@araguari.mg.leg.br, CPF: 014.011.106-90)* assinou este documento por meio do IP 177.22.115.24 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

10 out 2023 14:48:10 **Ilza Maria Naves De Resende** *(E-mail: imnresende@gmail.com, CPF: 476.934.526-72)* visualizou este documento por meio do IP 187.79.110.174 localizado em Araguari - Minas Gerais - Brazil

10 out 2023 14:49:20 **Ilza Maria Naves De Resende** *(E-mail: imnresende@gmail.com, CPF: 476.934.526-72)* assinou este documento por meio do IP 187.79.110.174 localizado em Araguari - Minas Gerais - Brazil

10 out 2023 16:43:02 **celia beatriz gomes dos santos** *(E-mail: cbeatriz@mpmg.mp.br, CPF: 870.897.187-00)* visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Brazil

10 out 2023 16:43:09 **celia beatriz gomes dos santos** *(E-mail: cbeatriz@mpmg.mp.br, CPF: 870.897.187-00)* assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Brazil

10 out 2023 15:33:32 **Natália de Deus Leão** *(E-mail: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60)* visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Brazil

10 out 2023 15:33:35 **Natália de Deus Leão** *(E-mail: nleao@mpmg.mp.br, CPF: 044.631.226-60)* assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Brazil